



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.535, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

**REGULAMENTA A COBRANÇA DE
ISSQN FIXO DOS ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE QUE ADERIREM AO
SIMPLES NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo dos escritórios de contabilidade que aderirem ao Simples Nacional.

Art. 2º. Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão o ISSQN calculado de forma fixa em relação a cada contador e técnico de contabilidade, habilitado ou não, sócio e empregado que prestem serviço em nome do escritório e que esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo se estabelece que cada escritório contábil do município recolherá o imposto anualmente, calculado através da multiplicação de 01(uma) URM relativa a impostos, para profissionais com formação em nível superior e 0,5 (zero vírgula cinco) URM por profissionais com formação em nível técnico, pela soma do número de sócios com o número dos demais profissionais que atuem no estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de setembro de 2017.

FÁVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Em 06 / 09 / 2017